



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 10.138, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEMUHAM E GABINETE DO PREFEITO."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.340 - LOA, de 27 de dezembro de 2013, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Secretaria Municipal de Habitação Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUHAM e Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 5.093.000,00 (Cinco milhões e noventa e três mil reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pela Lei nº. 4.340 de 27 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 13 de fevereiro de 2014.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
 Prefeito

ANEXO

ANEXO DO DECRETO Nº 10.138

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Secretaria Municipal de Habitação Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUHAM e Gabinete do Prefeito.

Descrição do Projeto/Atividade/Operações Especiais	Net. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
05.001.04.122.5001.1.003	3.3.90.39	00		4.000.000,00
05.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.36	00	50.000,00	
05.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.39	00	750.000,00	
05.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.92	00	150.000,00	
05.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	200.000,00	
05.002.04.122.5001.2.001	3.3.90.04	00	200.000,00	
18.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.39	18	500.000,00	
18.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	18	1.500.000,00	
03.004.28.702.5027.2.045	3.3.90.39	00	200.000,00	
03.004.28.702.5027.2.045	4.4.90.52	00	150.000,00	
03.009.18.451.5024.1.019	4.4.90.51	09	300.000,00	
03.009.18.451.5024.1.019	4.4.90.92	09	171.500,00	
17.009.18.541.5085.2.143	3.3.90.39	00		350.000,00
17.009.12.361.5085.2.142	3.3.90.39	00		100.000,00
17.001.04.122.5001.2.001	3.1.90.96	00		240.000,00
17.001.04.122.5001.2.001	3.3.90.92	00		122.000,00
17.003.17.512.5088.2.140	3.3.90.36	00	280.000,00	
17.003.04.541.5085.2.136	4.4.90.51	00	430.000,00	
20.002.04.122.5001.2.001	3.3.90.92	00		283.000,00
20.002.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	70.000,00	
20.001.04.122.5001.2.001	4.4.90.52	00	41.444,00	
Total			5.093.000,00	5.093.000,00



**Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça**

ÓRGÃO ESPECIAL

Representação por Inconstitucionalidade nº 0063251-41.2010.8.19.0000

Representante: EXMO. SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representado 1: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Representado 2: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Relator: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER

REPRESENTAÇÃO POR
INCONSTITUCIONALIDADE.

ARTIGO 27 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL N 2.787 DE 31 DE JANEIRO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 165, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 2378/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU). REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO, **INÉPCIA** DA INICIAL E AUSÊNCIA DE **INTERESSE** DE AGIR.

Compete aos Tribunais Estaduais apreciar em **abstrato** a inconstitucionalidade das leis ou

